Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro
Serrolândia – BA | CEP: 44710-000
(74) 98110-0184
wkbolsasebrindes@hotmail.com
CNPJ: 46.184.477/0001-75

WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA.

CNPJ 46.184.477/0001-75 | Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro – Serrolândia/BA – CEP 44710-000

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 011/2026 – Processo nº 019/2026 – Lote 6

Recorrente: BELLA EDITORA E GRAFICA LTDA

Recorrida: WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.184.477/0001-75, com sede na Avenida Seis de Maio, nº 309, Centro, Serrolândia/BA, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela recorrente, requerendo seu recebimento e posterior desprovimento, pelas razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia diz respeito à garantia de proposta apresentada pela WK no âmbito do Pregão Eletrônico nº 011/2026, em especial à exigência prevista no item 7.12 do edital e no item 5.5 do Termo de Referência, que fazem referência à garantia de proposta de 1% e ao comprovante de pagamento.

A WK não pretende afastar o cumprimento do edital. Sustenta, isto sim, que a documentação da seguradora deve ser examinada em seu conjunto e à luz das condições contratuais efetivamente emitidas, pois a apólice identificada nos autos contém previsão expressa sobre a manutenção da cobertura mesmo quando o prêmio não é pago na data convencionada.

II – DA APÓLICE EMITIDA, DA VIGÊNCIA E DA COBERTURA CONTRATADA

Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro
Serrolândia – BA | CEP: 44710-000
(74) 98110-0184
wkbolsasebrindes@hotmail.com
CNPJ: 46.184.477/0001-75

A apólice de Seguro Garantia nº 11-0775-0566209, emitida pela Junto Seguros S.A. em 26/10/2026, identifica expressamente como segurado o Consórcio Público para Gestão Integrada – CPGI e como tomadora a WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA.

O documento indica vigência de 25/10/2026 a 26/04/2027 e limite máximo de garantia de R$ 32.709,85. Também vincula o objeto garantido ao Pregão Eletrônico nº 11/2026 e ao Processo Licitatório nº 19/2026. CONFORME O ANEXO RETIRADO DA APÓLICE

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Asssinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Eduardo Cruci

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Eduardo Cruci Nº de Série do Certificado: 6A2772BD658727706E9513531F7B277C4314AEC0 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 2D27D255EE02DD5D88745D1B0B096B8207A29B77

Vigência da Apólice

Início	Término
25/10/2026	26/04/2027

Esses elementos demonstram que não se trata de mera intenção de contratar seguro ou de simples solicitação de cotação: foi emitida apólice individualizada, com segurado, tomador, objeto, valor garantido e período de vigência determinados.

III – DA CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA SOBRE A MANUTENÇÃO DA APÓLICE

O ponto central está na cláusula 3.2 das condições contratuais da própria apólice, que dispõe: “Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.”

A cláusula 3.1, por sua vez, estabelece a responsabilidade do tomador pelo pagamento do prêmio no tempo, lugar e forma convencionados. A leitura conjunta das cláusulas evidencia que a obrigação de pagar o prêmio existe, mas que, conforme o texto contratual emitido pela

Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro
Serrolândia – BA | CEP: 44710-000
(74) 98110-0184
wkbolsasebrindes@hotmail.com
CNPJ: 46.184.477/0001-75

seguradora, eventual ausência de pagamento na data convencionada não extingue automaticamente a vigência da apólice.

No caso concreto, o boleto de R$ 160,00, documento nº 31523455, foi emitido com vencimento em 02/11/2026. O comprovante bancário apresentado registra pagamento efetivado de R$ 160,00 em 26/10/2026, às 14h21min16s, portanto dentro do prazo de vencimento.

O argumento é mais preciso: a apólice indicava vigência iniciada em 25/10/2026, continha cláusula expressa de manutenção da cobertura mesmo diante de atraso no prêmio e o pagamento foi efetivamente realizado em 26/10/2026, antes do vencimento do boleto. Tais elementos devem ser considerados na análise da existência e eficácia material da garantia.

IV – DA INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO EDITAL E DA FINALIDADE DA GARANTIA

A WK reconhece que o item 7.12 do edital, conforme informado, exige a apresentação da garantia juntamente com a proposta, e que o item 5.5 do Termo de Referência menciona também o comprovante de pagamento. Não se sustenta, portanto, que a exigência documental possa ser simplesmente ignorada.

Entretanto, a discussão sobre a apresentação do comprovante deve ser distinguida da questão material relativa à existência da garantia securitária. A apólice foi emitida para o certame, identifica o CPGI como segurado, apresenta valor garantido definido e contém condições contratuais que preservam sua vigência mesmo quando o prêmio não é pago na data convencionada.

A finalidade da garantia de proposta é resguardar a Administração nas hipóteses previstas no edital e na apólice. Por isso, requer-se que a decisão considere se, no momento relevante do certame, a Administração já estava materialmente protegida por apólice válida e vigente, sem presumir a inexistência da cobertura apenas pela data de quitação do prêmio.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, prevê a possibilidade de exigência de garantia de proposta no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, limitada a 1% do valor estimado. A WK não questiona a legitimidade da exigência; pede que a documentação seja apreciada conforme seu conteúdo e a cobertura efetivamente contratada.

Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro
Serrolândia – BA | CEP: 44710-000
(74) 98110-0184
wkbolsasebrindes@hotmail.com
CNPJ: 46.184.477/0001-75

V – DA DILIGÊNCIA E DO SANEAMENTO, CASO ENTENDIDOS CABÍVEIS

O art. 64, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

Assim, caso a Pregoeira entenda que ainda há dúvida quanto à eficácia da apólice na data e horário da sessão, requer-se, antes de eventual exclusão da WK, a realização de diligência junto à Junto Seguros S.A. para confirmar: (a) a autenticidade da apólice nº 11-0775-0566209; (b) se a cobertura esteve vigente desde 25/10/2026; (c) se a falta de quitação do prêmio antes do vencimento do boleto afetaria ou não a eficácia da cobertura; e (d) se houve qualquer suspensão, cancelamento ou restrição da apólice no período pertinente.

A diligência não deve servir para criar garantia inexistente após a sessão, mas para esclarecer a situação jurídica e os efeitos de documento securitário já emitido, com base em fatos e condições contratuais preexistentes. A resposta da seguradora poderá ser juntada aos autos e submetida ao contraditório, preservando a isonomia e a segurança da decisão administrativa.

VI – DA BOA-FÉ E DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DAS REGRAS DO CERTAME

A WK apresenta a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento de forma transparente. O pagamento do prêmio foi efetivado no mesmo dia da emissão da apólice e antes do vencimento indicado no boleto, o que é compatível com a intenção de manter regular a contratação securitária.

A empresa não pede tratamento privilegiado nem dispensa genérica de exigência editalícia. Requer apenas que a documentação seja examinada em sua integralidade, considerando-se a cláusula 3.2 da apólice e, se necessário, a confirmação formal da seguradora acerca da vigência e eficácia da cobertura na data relevante.

VII – DOS PEDIDOS

Avenida Seis de Maio, nº 309 – Centro
Serrolândia – BA | CEP: 44710-000
(74) 98110-0184
wkbolsasebrindes@hotmail.com
CNPJ: 46.184.477/0001-75

Diante do exposto, a WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA. requer:

a) o recebimento destas contrarrazões e dos documentos que as instruem;

b) o não provimento do recurso administrativo, mantendo-se a decisão que aceitou a garantia e a classificação da WK no lote 6, caso reconhecida a validade e eficácia da apólice no momento exigido pelo edital;

c) subsidiariamente, caso remanesça dúvida técnica, a realização de diligência formal junto à Junto Seguros S.A., nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para confirmação da vigência e eficácia da cobertura, sem alteração da substância da documentação originalmente emitida;

d) que a decisão seja motivada, com análise expressa da cláusula 3.2 das condições contratuais da apólice, do vencimento do boleto em 02/11/2026 e do comprovante de pagamento efetivado em 26/10/2026. E foi atendido a solicitação de documentos complementares no prazo de 30 (minutos) com o pagamento do boleto antes de seu vencimento.

e) ao final, seja preservada a classificação da WK no lote 6, se confirmada a conformidade material da garantia com as exigências editalícias.

Termos em que, pede deferimento.

Serrolândia/BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA
CNPJ
46184477000175
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

WILLIANS SILVA REIS

Sócio Majoritário – WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA.